

MEDIDA PROVISÓRIA No 1.181/2023.

Altera a Lei no 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei no 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei no 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei no 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei no 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

**EMENDA No
(à MPV no 1.181, de 2023)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 A Aos militares de que trata esta lei é assegurada a revisão dos vencimentos na mesma data dos integrantes de outras instituições policiais mantidas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal, garantidas as peculiaridades de cada carreira.

Parágrafo Único: Fica instituída mesa única permanente de negociação entre o governo federal e as entidades representativas dos militares de que trata o caput, assegurada a participação dos comandos das instituições.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva garantir que os militares do Distrito Federal não sejam discriminados em relação aos policiais civis que, por seu turno, não podem ter tratamento diferenciado em relação às demais instituições policiais da União. Assim, procura-se garantir essa isonomia e, ao mesmo tempo, criar mesa permanente de negociação para revisão salarial.



Por ser esta emenda uma forma de fazer justiça aos militares do Distrito Federal, evitando-se contratempos administrativos e judiciais, é que pugno aos colegas parlamentares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2023.

Alberto Fraga
Deputado Federal

